

Exclusão do PIS e da COFINS das próprias bases de cálculo

Está pendente de julgamento no Supremo Tribunal Federal, o Recurso Extraordinário 1.233.096 – Tema 1067 de Repercussão Geral, em que se discute a (in)constitucionalidade da inclusão do PIS e da COFINS nas suas próprias bases de cálculo.

Seguindo a premissa da chamada “tese do século”, em que restou decidido que o ICMS não compõe a base de cálculo do PIS e da COFINS, espera-se que o STF mantenha o posicionamento favorável ao contribuinte, reconhecendo a inconstitucionalidade da inclusão do PIS e da COFINS nas próprias bases de cálculo, haja vista que tais valores não podem ser considerados receita ou faturamento dos contribuintes.

Na hipótese de o STF seguir o entendimento pacificado no caso do ICMS, é importante destacar que há grandes chances de também modularem os efeitos da decisão quando do julgamento do Tema 1067, garantindo o direito à restituição/compensação dos valores recolhidos indevidamente nos 05 anos anteriores à propositura da ação judicial apenas aos contribuintes que ingressaram e/ou ingressarão com medida judicial até a conclusão do julgamento.

Diante disso, para os contribuintes que ainda não ingressaram com medida judicial pleiteando a exclusão do PIS e da COFINS das próprias bases de cálculo, recomenda-se o ajuizamento da ação antes de iniciado o julgamento do Recurso Extraordinário 1.233.096 – Tema 1067 de Repercussão Geral, que ainda tem data fixada mas já está em termos para ser pautado a qualquer momento.

Esse texto tem caráter meramente informativo e foi preparado por Innocenti Advogados Associados.

Cynthia Benvenuto de Carvalho Ferreira

Sócia da Área Tributário e Fiscal

cynthia.ferreira@innocenti.com.br

Telefone: (11) 3291-3355